



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## PARECER JURIDICO

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015**

**Interessada: Comissão Permanente de Licitação**



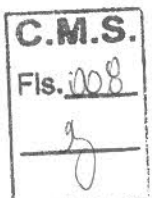
Trata-se de procedimento licitatório para inexigibilidade de licitação, por conseguinte a contratação direta de empresa para fornecimento de telefonia fixa, uma vez que em nossa região somente existe uma empresa fornecedora deste serviço.

É a síntese do necessário.

Para a realização da inexigibilidade e aquisição do produto mencionado à fls. 02, é necessário:

Procedimento administrativo de inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos:

**Resolução de consulta nº 03/2007 (DOE 23/10/2007).  
Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Processo  
administrativo. Necessidade de formalização.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

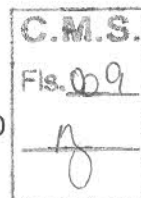
È indispensável à formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00 oito mil reais). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder corretamente procedeu, ao realizar o presente procedimento administrativo, sendo as cotações de preços impossíveis, face só existir uma empresa em nosso Estado.

Demais a mais, o artigo 24, inciso XXII, da Lei de Licitações nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para tal contratação.

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Por derradeiro, cumpre destacar que a empresa fornecedora de telefonia fixa não possui a certidão negativa de débitos tributários federais e de dívida ativa da União, todavia, por ser a única empresa fornecedora de telefonia fixa na região é razoável a sua dispensa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Desta forma, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa de licitação e em especial ao artigo 24, inciso XXII da Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 23 de janeiro de 2015.

  
MARCEL NATARI VIEIRA  
Procurador Jurídico

